

LEI Nº 903/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Ar. 1º - Altera a redação do art. 19 caput, da Lei
nº. 848/2006, do Município de Macaparana.

“Art. 19º - Será devido salário-maternidade à
segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre
vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2008.


Mavíael Francisco de Morais Cavalcanti Filho
- Prefeito -